

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de publicidade legal, compreendendo a publicação de atos oficiais e administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual em jornais de grande circulação local e nacional e no Diário Oficial da União – DOU, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviços de Publicidade Legal - veiculação de atos oficiais em jornais e DOU	Valor global	R\$ 1.000.000,00

2.0 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts.106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, por estar previsto no Plano Plurianual – PPA. A adoção da vigência plurianual revela-se mais vantajosa para a Administração, pois incentiva a ampla participação no certame e estimula a apresentação de propostas com preço zero, considerando a remuneração das agências pelo desconto-padrão.

2.3. O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência da contratação.

3.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados no

neste Termo de Referência - TR.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - A solução consiste na centralização dos serviços de publicidade legal, com execução integrada ao sistema Works, assegurando controle, economicidade e regularidade das publicações.

Contratação de agência de publicidade para executar os serviços de publicidade legal, com publicação dos atos oficiais em jornais de grande circulação local e nacional, bem como no Diário Oficial da União (DOU), operação integrada ao sistema Works, com repasse financeiro adequado e atendimento a requisitos legais e técnicos.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Sustentabilidade: redução do uso de papel, considerando o processo eletrônico já adotado.

5.2 - Haverá exigência de garantia da contratação.

5.3 - A subcontratação fica limitada à contratação dos jornais, como parte da cadeia de execução do objeto, conforme previsto no modelo jurídico da atividade publicitária.

5.4 - Não se aplica vistoria prévia.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução se dará por meio da solicitação das publicações via sistema Works, em conformidade com a demanda da contratante principal e dos órgãos anuentes ou aderentes.

6.3 - A contratada deverá dispor de infraestrutura necessária para o serviço, incluindo sistema operacional compatível e equipe especializada.

6.4 - A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade da SECOM, será remetida à EBC, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Estadual do Manual de Uso da Marca do Governo Estadual e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

6.5 - A solicitação de veiculação emitida pela SECOM deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

7.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública;

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual n. 342/2023;

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública.

7.12. O gestor ou fiscal técnico do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, a contratada deverá instalar escritório de representação, com capacidade operacional e administrativa, na região da grande Aracaju ou num raio de até 60 (sessenta) km da capital.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente indicada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

8.2 - Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos à

Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.3 - Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada e ressarcida das seguintes formas:

a) Pelos veículos de comunicação, por meio do Desconto-Padrão de Agência, na importância de 20% (vinte por cento) do investimento necessário ao custeio da veiculação, conforme o art. 11 da Lei Federal n. 4.680/1965, art. 17, I, do Decreto n. 57.690/1966, bem como dos itens 2.5, 2.5.1 e Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - CENP;

b) Pelo Contratante-principal e demais órgãos ou entidades anuentes ou aderentes, a título de ressarcimento pelos custos internos dos serviços executados, no percentual ____% (xxxxx) ofertado na proposta de preços, calculado sobre os valores previstos no item 4 – Anúncio Edital/Publicidade Legal da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO Sergipe.

8.4 - Para a liquidação e pagamento das despesas relativas aos serviços previamente autorizados, a Contratada deverá apresentar:

I - A correspondente Nota Fiscal Eletrônica, gerada em PDF ou digitalizada de forma legível, emitida em nome do tomador do serviço, destacando seu CNPJ, número deste contrato e as informações bancárias para crédito: nome e número do banco, agência e conta corrente.

8.4.1 - Os documentos para pagamento deverão ser encaminhados à SECOM por meio do e-Doc, identificando claramente o serviço ao qual se refere o faturamento, para fins de conferência e averiguação da documentação exigida neste Termo de Referência.

8.4.2 - O fiscal do contrato somente dará conformidade à documentação recebida e a liberará para o atesto do responsável pela despesa (Contratante-principal ou órgãos/entidades anuentes ou aderentes) se a Contratada cumprir integralmente todas as condições pactuadas.

8.5 - As liquidações e os pagamentos das despesas serão precedidos das seguintes providências, a cargo da Contratada:

I - Serviços executados diretamente pela Contratada:

a) Apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos

comprovantes, acompanhados de certidões negativas de natureza fiscal e social relativas ao período de faturamento.

II - Serviços especializados de veiculação:

a) Apresentação dos documentos de cobrança, demonstração do valor devido ao veículo, respectiva tabela de preços, certidões negativas de natureza fiscal e social e indicação do desconto negociado referente aos pedidos de inserção;

b) Meios que comprovem a veiculação, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8.6 - Constatado erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o Contratante poderá, a seu critério, devolvê-la para correção ou aceitá-la com a glosa da parte considerada indevida.

8.6.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7 - O Contratante não será onerado por acréscimos decorrentes de atraso no pagamento causado por fornecimento de serviços com documentação incompleta ou com pendência de cumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada.

8.8 - O Contratante não efetuará nenhum pagamento que não tenha sido formal e previamente autorizado, mesmo que venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

8.9 - Os pagamentos aos veículos de comunicação pelos serviços prestados serão realizados pela Contratada, impreterivelmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem bancária emitida pelo Contratante-principal ou pelos órgãos/entidades anuentes ou aderentes.

8.9.1 - A Contratada deverá encaminhar ao Contratante os comprovantes de repasse dos valores recebidos aos respectivos jornais no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

8.9.2 - O não cumprimento das obrigações previstas nos subitens 8.9 e 8.9.1, ou a ausência de justificativa documental, poderá acarretar a suspensão da liquidação das despesas da Contratada até a resolução da pendência.

8.9.3 - Os encargos decorrentes da inobservância dos prazos de pagamento aos veículos de comunicação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.10 - O Contratante efetuará os descontos e recolhimentos tributários devidos, conforme

legislação vigente ou superveniente.

8.11 - O Contratante observará a legislação municipal/distrital e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte, independentemente da situação cadastral da Contratada na localidade onde os serviços forem prestados.

8.12 - Por ocasião de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada. Constatada irregularidade, esta será comunicada formalmente, devendo regularizar sua situação no prazo estabelecido pela SECOM, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.13 - Quando da realização dos pagamentos, as pessoas jurídicas da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, alcançadas pela Lei nº 10.833/2003, reterão e recolherão na fonte o IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei nº 9.430/1996.

8.14 - O Contratante descontará da fatura da Contratada o valor correspondente às faltas ou infrações, após o devido processo legal.

8.15 - Serão descontados mensalmente, das faturas que contenham valores de ressarcimento ou de desconto-padrão de agência, os valores decorrentes de indenizações ou multas eventualmente registradas.

8.16 - A SECOM, bem como os demais órgãos e entidades anuentes ou aderentes, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, total ou parcialmente, caso a Contratada não cumpra as obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação do devido processo legal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário. Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao

objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) UNIDADE ORÇAMENTARIA - 42101

II) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.131.0036

III) PROJETO ATIVIDADE : 1106

IV) FONTE DE RECURSO 1500

V) NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Aracaju, 30 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QFN4-IZYG-VGDV-MK9T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Kleyber de Souza Franca Araújo ***10490*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SECOM Secretaria de Estado da Comunicação Social 30/05/2025 14:41:52 (Docflow)